

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3724/90
de 09 de fevereiro de 1990

N.º 710 de 09/02 / 1990

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Parágrafo único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

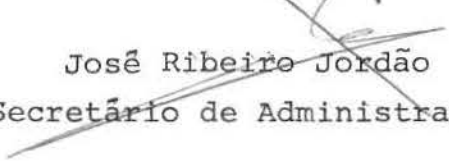
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - O disposto nesta lei, se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1990.

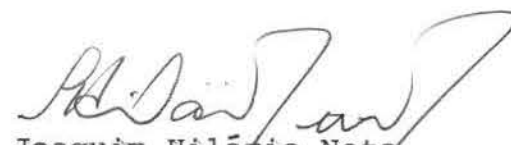

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

cont. da lei nº 3724/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de fevereiro de 1990.

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-
tos e noventa.


Joaquim Hilário Neto
Assessor Legislativo

